



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**LEI N° 750, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

**Autoriza o Poder Legislativo realizar a restituição mensal ao Poder Executivo, referente ao valor da gratificação paga à Pregoeira Oficial do Município por desempenhar sua função na Câmara Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

**Art. 1°** - Fica o Poder Legislativo autorizado realizar a restituição mensal ao Poder Executivo, em quantidade equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**§ 1°** - A restituição do valor citado no caput refere-se ao valor da Gratificação paga à Pregoeira Oficial do Município por desempenhar sua função na Câmara Municipal, visto que não há o referido cargo no quadro de servidores do Poder Legislativo e por ser medida economicamente vantajosa.

**§ 2°** - A restituição será imediatamente cessada a partir do momento em que a Câmara Municipal incluir em seu quadro de servidores o cargo ou a função de Pregoeira Oficial, ou, por qualquer outro motivo, a Pregoeira Oficial do Município deixar de exercer suas funções junto ao Poder Legislativo.

**Art. 2°** - A Gratificação recebida pela Pregoeira por desempenhar as funções no Poder Legislativo tem caráter remuneratório, devendo a restituição recair sobre os valores proporcionais referentes às férias e também ao 13° salário.

**Art. 3°** - O Poder Executivo poderá optar, ao invés da restituição, descontar o valor da Gratificação paga à Pregoeira do valor a ser repassado para o Poder Legislativo (duodécimo).

**Art. 4°** - As despesas com as restituições mensais de que trata esta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**3.1.90.96.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO.**



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**Art. 5º** - O Poder Executivo ficará obrigado a realizar o pagamento mensal da Gratificação à Pregoeira Oficial do Município, através da folha de pagamento.


**Art. 6º** - Em cumprimento aos termos contidos na Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 12 de agosto de 2019.



**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal